



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEMA/DG/CCONV

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA - FBC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROPOSTA DE APRIMORAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DA BAHIA.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-900, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.467.476/0001-50, neste ato representada por seu Secretário, **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04/01/2023, ANO CVII - n.º 23.575, e a **FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA - FGB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.915.050/0001-09, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, n.º 225, neste ato representada por seus Diretores, **OMAR DUARTE RODRIGUES** e **ANDRÉ ROCHA FERRETTI**.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante no Processo SEI n.º 027.1438.2023.0003749-74, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Estadual n.º 14.634, de 28 de novembro de 2023, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 17.091/2016, Resolução do Tribunal de Contas do Estado da Bahia n.º 86/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para o aprimoramento da operacionalização da Compensação Ambiental decorrente de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto Estadual nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, e suas alterações, como subsídio para a implantação do Fundo de Compensação Ambiental - FCA no Estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula única. A Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza - FGB, a partir dos dados, documentos e informações disponibilizadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, bem como por meio da realização de pesquisas, estudos técnicos e discussões, dentre outras ações, apresentará propostas de aprimoramento normativo e

operacional sobre a Compensação Ambiental para o Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho, considerando a Proposta de Trabalho prevista no Anexo I que, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Subcláusula única: Os ajustes do Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem a convergir esforços para a realização das ações de forma célere e eficiente, observando as seguintes atribuições:

Subcláusula primeira: Compete à FGB:

- a) Organizar, em parceria com demais instituições deste Acordo, eventos formativos e de divulgação dos produtos e resultados produzidos.
- b) Contratar consultor ou equipe de consultores para a realização das atividades realizadas no âmbito do presente Acordo, arcando com todas as despesas, encargos e tributos relacionados à prestação dos serviços e ao desenvolvimento das tarefas, incluindo diárias, passagens e demais verbas de custeio;
- c) Coordenar as tarefas da equipe de consultores, de modo a orientar a realização de pesquisas, estudos técnicos e discussões;
- d) Informar a SEMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for necessária a disponibilização de estação de trabalho para a equipe de consultores, em caráter eventual, para apoio ao levantamento de dados, consulta e/ou reunião;
- e) Desenvolver proposta de adequação da Instrução Normativa Conjunta SEMA/INEMA n.º 01/2021 ao Decreto Estadual n.º 16.988, de 25 de agosto de 2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n.º 22.087, de 06 de junho de 2023. A conveniência e oportunidade acerca da adoção das propostas será avaliada pela SEMA, que não restará obrigada a aceitar, total ou parcialmente, o conteúdo das alterações normativas propostas;
- f) Apoiar a elaboração de modelo do Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental (PAAR), documento elaborado pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA e aprovado anualmente pelo Comitê Estadual de Compensação Ambiental - CECA, indicando os projetos prioritários para aplicação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental, de acordo com as necessidades das Unidades de Conservação;
- g) Prezar pelo sigilo das informações relativas a empreendimentos, licenças ambientais e correlatas, obtidas no desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo.

Subcláusula segunda: Compete a SEMA:

a) Designar um representante, integrante do seu corpo técnico, incumbido de coordenar a execução deste Acordo, para atuar como ponto focal junto à FGB e equipe de consultores, coordenando a sistematização dos dados, documentos e informações disponibilizadas pela SEMA e INEMA;

b) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento à FGB e sua equipe de consultores, permitindo acesso às informações e documentos internos relacionados à Compensação Ambiental necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

c) Disponibilizar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da solicitação, dados de processos administrativos próprios que sejam necessários para o alcance do objetivo do presente Acordo, incluindo: Termos de Compromisso para Compensação Ambiental (TCCA) firmados e em processo de assinatura, relatórios de destinação e execução dos recursos de compensação ambiental elaborados até a data dos estudos, Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental (PAAR), dentre outros.

d) Recepcionar a equipe de consultores designada para o cumprimento das ações relacionadas ao presente Acordo, disponibilizando, quando necessário e em caráter eventual, estação de trabalho para apoio ao levantamento de dados, consulta e/ou reunião;

e) Promover discussões em âmbito interno para o aprimoramento dos seus procedimentos relacionados à operacionalização das modalidades de execução da Compensação Ambiental a partir das contribuições geradas no contexto deste Acordo;

f) Coordenar discussões objetivando discutir proposta de revisão de normas e procedimentos internos relacionados à operacionalização das modalidades de execução da Compensação Ambiental, franqueando acesso para que a equipe de consultores da FGB possa propor, sugerir e/ou apresentar contribuições, a partir dos estudos de modelagem desenvolvidos;

g) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, pedidos de informação e dados de processos administrativos próprios que sejam necessários para o alcance do objetivo do presente Acordo, incluindo: pareceres técnicos de procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impactos ambientais tramitados no órgão, bem como correlatas licenças e propostas de Unidades de Conservação a serem beneficiadas apresentadas nos estudos de impacto ambientais, dentre outros.

h) Manter um canal de comunicação efetivo para realização das atividades deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ACORDO

O presente Acordo tem natureza de mera cooperação, não envolvendo liberação ou transferência de recursos públicos ou privados entre os Partícipes, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de quaisquer multas e/ou penalidades para as Partes.

Subcláusula primeira: No caso de rescisão, as atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo de Cooperação Técnica, serão descontinuadas de forma bilateral ou unilateral.

Subcláusula segunda: A rescisão deste ACT não afetará quaisquer outros acordos relativos ao assunto deste ACT, que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com seus termos até a data de término prevista nos respectivos acordos.

Subcláusula terceira: Não obstante qualquer outra disposição em contrário neste ACT, quaisquer das partes terá o direito de rescindir este ACT com efeito imediato se tomar conhecimento de qualquer evento ou circunstância que, possa causar risco de reputação ou prejuízo à parte inocente ou pode ser contrário ao status, neutralidade, ideais ou objetivos da parte inocente.

Subcláusula quarta: Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos danos diretos e/ou indiretos decorrentes de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese as Partes poderão renegociar os termos contratados, podendo suspender ou rescindir sem a combinação de qualquer penalidade.

Subcláusula quinta: Este ACT poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação à outra Parte, nos casos abaixo:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste ACT;
- b) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé de qualquer das Partes, devidamente comprovada;
- c) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, decretada ou homologada de quaisquer dos Partícipes; e
- d) Suspensão da execução deste ACT pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes reconhecem, por meio deste instrumento, a autoria às pessoas que criaram os resultados gerados a partir desta cooperação técnica. Serão conferidos às Partes todos os direitos patrimoniais de autor sobre todos os resultados gerados a partir desta cooperação técnica, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, para fins de utilização não econômica, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior respeitado os direitos imateriais de autor conforme Lei 9.610/1998.

As partes deverão proceder à proteção dos resultados deste ACT, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº. 9.279/96, 9.609/98, Lei nº. 9.610/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação decorrente dos produtos desse Acordo deverá observar caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Toda a divulgação referente a este Acordo de Cooperação, respeitados os acordos de sigilo para a proteção de propriedade intelectual, deverá ser realizada com a menção expressa equitativa da parceria realizada entre os partícipes, incluindo a divulgação de identidade visual em peças impressas, digitais e outras mídias.

Subcláusula primeira: Quando a divulgação for promovida por apenas um dos partícipes, o material a ser divulgado deverá ser previamente submetido à outra para aprovação, considerando também a manutenção da integridade das marcas aplicadas.

Subcláusula segunda: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação da FGB, SEMA e do INEMA.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor (a) da Parceria, **Viviane Esmeralda Campos Amaral Liberato de Matos**, matrícula de n.º 27.567.756-7, designada por Portaria, a ser publicada pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA no Diário Oficial do Estado - DOE, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de assinaturas eletrônicas digitais, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Acordo, bem como a aposição das respectivas assinaturas digitais neste Acordo, na plataforma de Certificação previamente acordado pelas Partes. Nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste ACT.

Subcláusula primeira: É vedado às Partes ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste ACT.

Subcláusula segunda: A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste ACT não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão vigentes e aplicáveis.

Subcláusula terceira: A realização do presente ACT não envolve tratamento de Dados Pessoais. Caso as Partes precisem acessar Dados Pessoais da base da outra parte, relacionados aos serviços do ACT, as Partes deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso; ficando a Parte receptora desde já responsável por cumprir e responder pelo o que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, em especial ao que diz respeito à coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar a outra parte diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

Subcláusula quarta: O não exercício de qualquer direito conferido às Partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia a direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

Subcláusula quinta:

Ambientais

a) As Partes declaram e garantem adotar práticas de proteção e preservação do meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus objetos sociais de acordo com a legislação aplicável.

b) As Partes responderão integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais que sejam de sua responsabilidade, isentando as Partes de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Sociais

a) As Partes declaram e garantem: (i) não utilizar ou valer-se de trabalho ilegal ou análogo ao escravo, direta ou indiretamente; (ii) não utilizar ou valer-se de trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, direta ou indiretamente, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos; (iii) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, por motivos de: gênero, origem étnica, raça, cor de pele, condição física, mental ou psíquica, religião, estado civil, idade, situação familiar, orientação sexual, estado gravídico ou qualquer outro fator de diferenciação.

Compliance

a) As condições relativas a este capítulo encontram-se disponíveis para consulta da CONTRATADA, em sua versão atualizada, no endereço eletrônico abaixo:

<https://conduta.grupoboticario.com.br/clausula-compliance>

b) Através deste Contrato, as Partes declaram e se comprometem a observar e cumprir as condições dispostas neste capítulo, juntamente com seus diretores, administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados.

Código de Conduta

a) As Partes declaram e garantem adotar conduta ética e comprometem-se a observar, juntamente com seus diretores, administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, à observância e cumprimento do Código de Conduta da FGB, o qual prevê que todos os negócios da FGB serão pautados no respeito: (i) aos direitos humanos; (ii) ao meio ambiente; (iii) às normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) à honestidade e à transparência para com parceiros, fornecedores, contratados, mercado e órgãos governamentais; (v) aos interesses da sociedade e das Partes, acima dos interesses individuais de seus empregados, representantes e prestadores, os quais não poderão obter para si ou para outrem, informações, oportunidades, negócios, vantagens, presentes ou benefícios utilizando o nome da FGB ou em razão do exercício de suas atividades.

b) O Código de Conduta da FGB encontra-se disponível para consulta das Partes, em sua versão atualizada, no endereço eletrônico <https://conduta.grupoboticario.com.br/>.

c) A realização do presente Acordo não envolve tratamento de Dados Pessoais. Caso as Partes precisem acessar Dados Pessoais da base da outra parte, relacionados aos serviços do Contrato, as Partes deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso; ficando a Parte receptora desde já responsável por cumprir e responder pelo que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, bem como e os termos do Anexo de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://privacidade.grupoboticario.com.br/files/Anexo-de-Privacidade-e-Protecao-de-Dados-Controlador.pdf>, em especial ao que diz respeito à coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar a outra parte diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

d) As Partes declaram que os representantes que assinam este Acordo têm os poderes necessários para tanto. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de assinaturas eletrônicas digitais, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas digitais neste Acordo, na plataforma de Certificação previamente indicada pelas Partes. Nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, cabendo a SEMA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Subcláusula única: É aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, sendo considerado como local de assinatura o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, e a data de

celebração do Acordo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
Secretário do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA – FGB
OMAR DUARTE RODRIGUES
Gerente Sr. de Engajamento

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA – FGB
ANDRÉ ROCHA FERRETTI
Gerente Sr. Economia da Comunicação e Rel.Inst. | Biodiversidade

Testemunhas:

EMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA
RG: 5.132.857-4 SSP/PR

MAIANA ALBUQUERQUE PITOMBO
RG: 1262399599 SSP/BA

ANEXO I

I - OBJETO:

Estabelecimento de cooperação técnica entre a FGB e SEMA-BA, para ações de apoio a estudos e proposta de aprimoramento para operacionalização da execução dos recursos de Compensação Ambiental no Estado da Bahia.

II - ETAPAS PROPOSTAS:

O presente plano de trabalho contempla a proposição de atividades específicas, conforme tabela a seguir:

Atividade	Prazos	Responsável
1.1 Designação de gestor da parceria e equipe técnica de acompanhamento e suporte aos trabalhos	30 dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação	SEMA-BA
1.2 Elaboração de Plano de Trabalho ajustado	90 dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação	SEMA / FGB
1.3 Elaboração de um modelo de Plano Anual de Aplicação de Recursos e de critérios de priorização de Unidades de Conservação beneficiárias	4 meses a partir da assinatura	FGB/Consultoria contratada
1.4 Elaboração de estudo para a revisão/aprimoramento de normativas que envolvem a destinação e aplicação de recursos de Compensação Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais	8 meses a partir da assinatura	FGB/Consultoria contratada

Na hipótese de fatos que impeçam ou atrasem a execução do cronograma as Partes, mediante justificativa técnica, podem prorrogar as atividades mediante formalização por apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Anastácio Gonçalves, Coordenadora Técnica**, em 19/01/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Antonio de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Rocha Ferretti, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **OMAR DUARTE RODRIGUES, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiana Albuquerque Pitombo, Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos**, em 22/01/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mendonça Sodre Martins, Secretário de Estado**, em 29/01/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082598082** e o código CRC **2D53A4B5**.
